PROJETO DE LEI Nº 24/2023, de 23 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito Municipal do Município de **BOFETE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de BOFETE.

§ 1° O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2° O secretário executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3° As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Recebi o Original

Em 23 / 11 / 2023

Alexandra Costa

§ 4° Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5° As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6° Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7° Para todos os casos dos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR ofícios com novas indicações.

§ 8° As indicações citadas nos parágrafos terceiro, quarto e quinto deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9° Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2° O COMTUR de **BOFETE** fica assim constituído:

I - **Do Poder Público**

a) um representante do Turismo;
b) um representante da Cultura;
c) um representante do Meio Ambiente;
d) um representante do Educação;
e) um representante do Desenvolvimento Econômico;
f) um representante da Câmara Municipal.

II - **Da Iniciativa Privada:**

a) um representante de Hotéis e Pousadas;
b) um representante de Casas de Veraneio;
c) um representante de Restaurantes;
d) um representante de Bares Diferenciados;
e) um representante do Nutricionismo;
f) um representante dos Guias de Turismo;
g) um representante do Turismo Rural;
h) um representante dos Artesãos;
i) um representante dos Promotores de Eventos;
j) um representante dos Lojistas;
k) um representante dos Meios de Comunicação;
l) um representante das Três Pedras;
m) um representante do Gigante Adormecido.

III - **De Outros, sem direito a voto:**

a) um representante da Polícia Civil;

b) um representante da Polícia Militar.

Parágrafo Único:- Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3° Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

a) a política Municipal de Turismo;

b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) o Plano Diretor de Turismo trianual que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;

d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares e demais atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para Bofete;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X - Colaborar com a Prefeitura e seus departamentos nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados ao DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/2016;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII - Organizar, manter e cumprir o seu Regimento Interno.

Art. 4° Compete ao presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Convocar as reuniões;

IV - Definir a pauta, abrir, conduzir, orientar e encerrar as reuniões;

V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII - Proferir o voto de desempate, quando for o caso.

Parágrafo único. O secretário executivo deverá ser nomeado pelo presidente do COMTUR a partir do rol de representantes da iniciativa privada indicados no inciso II do art. 2°.

Art. 5° Compete ao secretário executivo:

I - Auxiliar o presidente na definição das pautas;

II - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III - Organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

IV - Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR, oficiando as entidades privadas para a regularização das indicações, quando for o caso;

V - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondências pertencentes ao COMTUR;

VI - Substituir o presidente em sua ausência nas reuniões.

Art. 6° Compete aos membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em votação pessoal e secreta, eleger o presidente do COMTUR;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico municipal;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

XIX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7° O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros ou com qualquer quórum se verificado o transcorrer de trinta minutos após a hora marcada, podendo ainda realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1° As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§ 2° Quando das reuniões, serão convocados os titulares e também os suplentes.

§ 3° Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8° Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1° Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

§ 2° Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9° Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10° As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira as assisti-las.

Art. 11 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente designado pelo presidente ou aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada em votação secreta por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 16 Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei 2343/2023.

Prefeitura Municipal de Bofete,

Gabinete do Prefeito em 23 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL BOFETE
Protocolo nº 414/2023
Data 23/11/23 Hora 16:50
Ass:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Projeto de Lei N° 24/2023, de 23 de novembro de 2023
JUSTIFICAVA

Encaminho à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Câmara, a inclusa alteração da Lei n° 2343, de 17 de novembro de 2023, lei esta que "dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências".

O escopo da presente propositura é a alteração do artigo 2° da lei acima supracitada, mediante a inserção errônea de informações referentes a composição dos representantes do Conselho Municipal de Turismo.

É importante ressaltar que a lei supracitada é considerada no processo de avaliação dos Municípios de Interesse Turísticos da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo - SETUR-SP -, tanto de proponentes quanto de municípios que atualmente estão contemplados com o título (caso este de Bofete). É imprescindível que a lei esteja em conformidade com as normativas e estruturas da SETUR-SP.

Mediante da Urgência temos um prazo até dia 30 de novembro para aprovação da Lei do COMTUR.

Desta forma, evidenciando a necessidade de adequação, submeto-a à apreciação desta Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 23 de novembro 2023.

Claudécio José Eburneo

Prefeito Municipal